



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740/2000

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI Nº. 3.890/92, QUE REGULA DILIGENCIAMENTO DO VEREADOR JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Data da Norma

08/03/2000

Data de Publicação

14/03/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 790/2000](#) - Autoria: Mesa Diretora

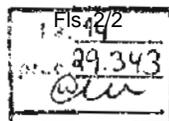
Status de Vigência

Em vigor

Observações

CÂMARA - vereadores - geral

Autor: MESA



(proc. 29.343)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 740, DE 08 DE MARÇO DE 2000

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 3.890/92, que regula diligenciamento do vereador junto a repartições públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de março de 2000, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 3.890, de 25 de fevereiro de 1992, em vista de Acórdão de 11 de agosto de 1999 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 15.370-0/2.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil
(08/03/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil (08/03/2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa